



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CÂMARA TÉCNICA ASSISTENCIAL PARECER TÉCNICO Nº 06/2009

ASSUNTO: Solicitação de Orientações e Pareceres sobre:

Cateterismo umbilical como atribuição do enfermeiro.

Introdução:

- **Considerando a** Lei 7498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem, no artigo 11, inciso I alínea “i” e II, alínea “b,c”;
- **Considerando o** DECRETO Nº 94.406/87, artigos 1º, 2º, 3º e no artigo 8º incisos , alíneas “e”, “f”, “h” e II alíneas “c”, “f”, “i”, “q”, bem como 14º;
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 258/2001- Dispõe sobre a inserção de cateter Periférico central, pelos enfermeiros;
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 280/2003 - Dispõe sobre a proibição de Profissional de Enfermagem em auxiliar procedimentos cirúrgicos;
- **Considerando a** Resolução COFEN Nº 311/2007, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Da análise

Nos considerandos da Resolução:

Da Resolução 258/2001, **Art. 1º**- É lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central. **Art. 2º**- O Enfermeiro para o desempenho de tal atividade, deverá ter-se submetido a qualificação e/ou capacitação profissional.

O cateterismo umbilical é uma via alternativa na cateterização venosa central em recém-nascidos é um procedimento realizado somente pela equipe médica. É acessada nas primeiras horas de vida (conforme rotina do controle de infecção hospitalar do serviço) e removida assim que se estabeleça outra via de opção usualmente com 48 a 72 horas de vida (PHILLIPS, 2001).

Indicação: quando é a exsanguíneo transfusão ou monitorização da pressão venosa central. Porém, também é utilizado para administração de fluidos e nutrição parenteral com altas concentrações de glicose (>12,5%), drogas vasopressoras, sangue e seus derivados (caso não se consiga acesso venoso periférico exclusivo para tal), antibióticos e outras medicações (PHILLIPS, 2001).

Complicações: as complicações mecânicas são comuns no cateterismo umbilical e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 5.905/73 – Autarquia Federal
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

ocorrem em torno de 41% dos acessos, sendo mais graves as decorrentes da localização da sua extremidade distal em sistema porta, principalmente a trombose da veia porta com suas repercussões. Complicações podem ocorrer também no cateter com extremidade bem posicionada, inclusive em outras localizações, como a formação de vegetações intracardíacas e, menos importantes e freqüentes, no fígado, pulmões e coração, Alencar (2005). Também menciona que o cateterismo umbilical representa fator de risco para infecção em recém-nascido em 62% dos casos, tendo sido identificada como causa de infecção em 3%, sobretudo quando a sua permanência é superior a uma semana. A aplicação de cuidados neonatais requer alta qualidade, com técnicas, habilidades e conhecimentos novos e a equipe deve estar ciente das tecnologias existentes e disponíveis no mercado (ALENCAR, 2005).

DA CONCLUSÃO:

Em resposta ao solicitante, informamos que o procedimento é incompatível com o exercício regular da profissão, por tratar-se de procedimento cirúrgico, não fazendo parte das atividades do enfermeiro, segundo Decreto 94.406/87, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem Lei n. 7498/86, Resolução COFEN 258/01, 280/03 e 311/07, supra citados. Esse é o parecer da Câmara Técnica Assistencial.

Vitória, 10 de Dezembro de 2009.

Alessandra Murari Porto

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 162208

Renato Paulo Silva

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeiro – COREN-ES: 46556

Rachel Cristine Diniz da Silva

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 109251

Suely Rodrigues Rangel

Presidente da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 54638

Rejane da Silva Amorim

Membro da Câmara Técnica Assistencial
Enfermeira – COREN-ES: 193874